

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201961001864	JULGADO	Boquim
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	03/12/2019	08/07/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201910600839	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001830-40.2019.8.25.0009		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	SANDRO ROSA DOS ANJOS	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
29/01/2020 11:57:49	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
29/01/2020 11:57:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
03/12/2019 22:46:13	Certidão	Aguardando o trânsito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2019 16:30:32	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}</p> <p>SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em que litigam as partes acima. Diante da certidão de fl. 123, o autor deixou transcorrer in albis prazo para cumprimento de diligência que lhe competia, uma vez que não compareceu a perícia agendada, e informou em petição acostada aos autos que foi morar em outro estado da Federação, não tendo previsão de retorno para o estado de Sergipe. Destarte, não há como o processo perdurar por tempo indeterminado, uma vez que o próprio suplicante informou nestes autos não saber quando retornará a esta urbe para realização da perícia, a qual é essencial para a continuação do presente feito. Desta feita, entendo que o abandono do processo revela total desinteresse pela prestação jurisdicional, o que nos afigura a extinção do processo. Ressalte-se que a requerida fora intimada para se manifestar sobre a ausência do demandante na perícia agendada, mas quedou-se silente, conforme fl. 131. Posto isso, comprovado o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com espeque no art. 485, III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00(mil reais), em atenção à legislação processual em vigor. Porém, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, aplica-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art.98 do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.</p>	Secretaria	04/12/2019
------------------------	-------------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

25/10/2019 10:29:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/10/2019 10:29:13	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Sem manifestação do requerido.	Secretaria	Não
03/10/2019 08:44:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191002174905842 às 17:49 em 02/10/2019.	Secretaria	Não
				
28/09/2019 15:07:49	Certidão	Aguardando manifestação.	Secretaria	Não
27/09/2019 11:10:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a certidão da fl. 123, resta aplicável ao caso sub examine a norma inserta prevista no art. 485, §6º. Assim, intime-se a parte requerida para se manifestar.	Secretaria	30/09/2019
				
19/09/2019 08:37:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/09/2019 08:28:04	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
05/09/2019 09:01:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961007041 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): SANDRO ROSA DOS ANJOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/08/2019 09:47:10	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961007041 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): SANDRO ROSA DOS ANJOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
23/08/2019 09:29:37	Certidão	Mandado expedido.	Secretaria	Não
23/08/2019 09:25:28	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para ciência da Perícia agendada para o dia 16/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	26/08/2019
23/08/2019 09:22:54	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 16/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/08/2019 15:33:53	Despacho {Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, 1 – Tendo em vista a necessidade da prova pericial nos autos em tela, bem como que o requerente é beneficiário da gratuidade judiciária, na forma do disciplinado na Resolução TJSE nº 35/2006, determino a realização de perícia médica por profissional com atuação na área de ortopedia, independentemente de termo de compromisso, conforme marcação do sistema informatizado do Tribunal de Justiça. O profissional encarregado deverá proceder à elaboração de laudo com resposta aos quesitos formulados pelas partes, (p.19) e (p.64), além das seguintes perguntas: – Qual o estado de saúde geral do autor? – O Sr. Perito verifica nexo entre o fato narrado na inicial e o quadro de saúde encontrado? – Há alguma limitação física decorrente do fato? – Em caso positivo, essa limitação é de caráter permanente ou temporário? - Essa limitação o incapacita para o trabalho? - Há possibilidade de restabelecimento? Total ou parcial? - Em qualquer hipótese, qual é o tratamento necessário? - Qual o custo estimado do tratamento? 2 – Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos adicionais. 3 – Proceda a secretaria com a Nomeação do perito e o agendamento para o caso em tela. Após, Intimem-se as partes para ciência da data marcada. 4 – O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias e, de logo, arbitre os honorários do perito em R\$626,49 (seiscientos e vinte seis reais e quarenta e nove centavos). 5 – Apresentado o laudo, na hipótese de ter havido a indicação de assistente(s) técnico(s), intime(m)-se a(s) parte(s) para a apresentação de seu(s) parecer(es) no prazo de dez dias.	Secretaria	22/08/2019
------------------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

07/08/2019 12:57:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/08/2019 18:23:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
01/08/2019 21:04:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias.	Secretaria	02/08/2019
31/07/2019 09:49:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190730175005109 às 17:50 em 30/07/2019.	Secretaria	Não
29/07/2019 16:04:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961005791, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/07/2019 17:06:23	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201961005791 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...</p>	Secretaria	Não
10/07/2019 13:52:15	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} expeça-se carta</p>	Secretaria	Não
09/07/2019 19:03:25	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se via carta AR, o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).</p> 	Secretaria	10/07/2019
08/07/2019 18:39:57	Conclusão	<p>{Conclusão} CONCLUSÃO</p>	Juiz	Não
08/07/2019 17:32:08	Distribuição	<p>{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001864, referente ao protocolo nº 20190704141303499, do dia 04/07/2019, às 14h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.</p> 	Secretaria	09/07/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.